



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 475/93

Súmula: "AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A
CRIAR A CASA DA GESTANTE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTAD
DO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribui
ções legais aprovou e, eu ROBSON LUIZ SOA
RES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL, san
ciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
criar e construir a Casa da Gestante.

Parágrafo Único- A Casa da Gestante será anexa ao
Hospital Municipal e edificada de
forma simples, porém com toda in-
fra-estrutura.

I- O espaço físico construído será dividido de ma-
neira a conter:

- a) Quartos;
- b) Lavanderia;
- c) Banheiros;
- d) Cozinha.

ARTIGO 2º - Fica a cargo do Poder Executivo, através da Secre-
taria de Saúde, a administração e organização in-
terna da Casa da Gestante, bem como a aquisição de
móveis e utensílios.

ARTIGO 3º - A Casa da Gestante será estruturada objetivando
proporcionar apoio as gestantes de zona rural e
urbana, quando atingido os 09 (nove) meses de ges-
tação.

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

.../ continuação ... da **GABINETE DO PREFEITO**
Lei nº 475/93.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Em, 21 de maio de 1993.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

